

I

(Comunicações)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 9 de Fevereiro de 1994

no processo C-154/93 (pedido de decisão prejudicial do Conseil d'État francês): Abdullah Tawil-Albertini contra Ministre des affaires sociales ⁽¹⁾

(Direito de estabelecimento e prestação de serviços — Dentista — Reconhecimento de títulos)

(94/C 90/01)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância»)

No processo C-154/93, relativo a um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 177º do Tratado CE, pelo Conseil d'État francês, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Abdullah Tawil-Albertini e o Ministre des affaires sociales, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 7º da Directiva 78/686/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, que tem por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de dentista e que inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços ⁽²⁾, o Tribunal, composto por O. Due, presidente, M. Díez de Velasco e D. A. O. Edward (relator), presidentes de secção, C. N. Kakouris, R. Joliet, F. A. Schockweiler e M. Zuleeg, juizes; advogado-geral: M. Darmon; secretário: H. A. Rühl, administrador principal, proferiu, em 9 de Fevereiro de 1994, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 7º da Directiva 78/686/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978, que tem por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de dentista e que inclui medidas destinadas a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços, não impõe aos Estados-membros o reconhecimento dos diplomas, certificados e outros títulos que não

sancionam uma formação de dentista adquirida num dos Estados-membros da Comunidade.

⁽¹⁾ JO nº C 142 de 20. 5. 1993.⁽²⁾ JO nº L 233 de 24. 8. 1978; EE 06 F1, p. 32.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 23 de Fevereiro de 1994

no processo C-419/92 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale Amministrativo Regionale per la Sardegna): Ingetraut Scholz contra Opera Universitaria di Cagliari e Cinzia Porcedda ⁽¹⁾

(Livre circulação de trabalhadores — Concurso para um lugar na administração pública — Experiência profissional adquirida num outro Estado-membro)

(94/C 90/02)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância»)

No processo C-419/92, relativo a um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 177º do Tratado CE, pelo Tribunale Amministrativo Regionale per la Sardegna, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Ingetraut Scholz e Opera Universitaria di Cagliari, sendo interveniente Cinzia Porcedda, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação dos artigos 7º e 48º do Tratado CE, bem como dos artigos 1º e 3º do Regulamento (CEE) nº 1612/68 do Conselho, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade ⁽²⁾, o Tribunal de Justiça, composto por O. Due, presidente, G. F. Mancini, J. C. Moitinho de Almeida e M. Díez de Velasco (relator), presidentes de secção, C. N. Kakouris, F. A. Schockweiler, M. Zuleeg, P. J. G. Kapteyn e J. L. Murray, juizes; advogado-geral: F. G. Jacobs; secretário: D. Louterman-Hubeau, administradora principal, proferiu, em 23 de Fevereiro de 1994, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte: